

LEI Nº 2.778, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 16/03/26

Às 08 h 18 min


Assinatura do Recebedor

EMENTA: Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 2.527, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canindé, para dispensar o segurado aposentado por incapacidade permanente da reavaliação periódica nos casos de incapacidade irreversível ou irrecuperável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do art. 28 da Lei Municipal nº 2.527, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 10, mantidos os §§ 1º ao 9º.

“Art. 28. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, sendo obrigatória a realização de reavaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício, exceto quando a incapacidade for considerada permanente, irreversível ou irrecuperável, nos termos desta Lei, sendo o benefício pago a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 10. Fica dispensado da reavaliação médico-pericial periódica o segurado do Regime Próprio de Previdência Social aposentado por incapacidade permanente quando a incapacidade decorrer de síndrome da imunodeficiência adquirida, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, esclerose lateral amiotrófica ou de outras doenças ou condições médicas consideradas irreversíveis ou irrecuperáveis, conforme laudo conclusivo da perícia médica oficial.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-CE, 12 de março de 2026.


FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé